



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05115/12*

Origem: Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande

Natureza: Licitação – tomada de preços 004/2012

Responsável: Alex Antônio de Azevedo Cruz – ex-Secretário Municipal de Obras

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO E CONTRATO.** Tomada de preços. Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande. Execução das obras e serviços de modernização da iluminação pública do município de Campina Grande. Regularidade. Avaliação pela Auditoria.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00824/13**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

- 1.1. Órgão/entidade: Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande.*
- 1.2. Licitação/modalidade: tomada de preços 004/2012.*
- 1.3. Objeto: Execução das obras e serviços de modernização da iluminação pública do Município de Campina Grande.*
- 1.4. Fonte de recursos: próprios.*
- 1.5. Autoridade homologadora: Alex Antônio de Azevedo Cruz – ex-Secretário.*

**2. Dados do contrato:**

- 2.1. Nº: 1034/2012/CJ/SECOB/PMCG.*
- 2.2. Data: 07/05/2012.*
- 2.3. Empresa: Lançar Construtora e Incorporadora LTDA (CNPJ 03.834.750/0001-57).*
- 2.4. Valor: R\$ 1.419.692,18.*
- 2.5. Vigência: 09 meses, contados da data da assinatura da ordem de serviços..*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05115/12*

Em relatório de fls. 601/604, a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela irregularidade da tomada de preço e seu contrato decorrente, tendo em vista que, nem o edital nem o contrato especificaram os bairros contemplados pelos serviços, bem como a ausência de um melhor detalhamento dos preços apresentados nas planilhas de especificação do material licitado, inclusive a apresentação de cotação de preços, se realizada. Citado, o gestor compareceu aos autos, fls. 613/640, informando os bairros contemplados, e que as implantações de luminárias serão de acordo com a demanda solicitada pela população e de acordo com a modernização da iluminação pública, atendendo a expansão da rede elétrica em diversos bairros do Município.

Após análise, fls.643/644, o Corpo Técnico entendeu que foram sanadas as irregularidades apontadas no relatório inicial, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório em comento e seu contrato decorrente, sugerindo o encaminhamento do processo à Divisão de Controle de Obras Públicas, DICOP/DECOP, para verificar, *in loco*, se as despesas oriundas desse procedimento licitatório estão de acordo com os serviços executados.

Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo. Na sessão, o Ministério Público de Contas pugnou pela regularidade do procedimento.

**VOTO DO RELATOR**

A licitação, em sua dupla finalidade, tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

Atestada a regularidade do procedimento pelo Órgão Técnico e no parecer oral do Ministério Público, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da tomada de preços 004/2012 e do contrato 1034/2012/CJ/SECOB/PMCG, realizados sob a responsabilidade do ex-Secretário Municipal de Obras de Campina Grande, Senhor ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, encaminhando-se os autos à Auditoria (DICOP) para a avaliação da obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05115/12*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05115/12**, referentes à licitação, na modalidade tomada de preços 004/2012, realizada pela Secretaria de Obras de Campina Grande, objetivando a execução das obras e serviços de modernização da iluminação pública do município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** a tomada de preços 004/2012 e o contrato 1034/2012/CJ/SECOB/PMCG; e **II) ENCAMINHAR** o processo à Auditoria (DICOP) para avaliação da obra neste ou em autos específicos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de abril de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**